



FAUF
FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI

CONTRATO Nº 09/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF E FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICO - COPPETEC - COPPETEC.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, situada na Praça Frei Orlando, nº 170, *Campus* Santo Antônio, Município de São João Del Rei, Centro, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.418.239/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Jucélio Luiz de Paula Sales, analista de sistema, residente Na Rua Vereador José Magela de Carvalho, 157 - Bairro Colinas Del Rei, São João del Rei - MG, portador da CI - M-4.077.740-SSP/MG e do CPF nº 677.211.506-63.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICO - COPPETEC, inscrita no CNPJ sob o n. 72.060.999/0001-75, com sede na Avenida Brigadeiro Trompowski, s/n, Edifício CGTEC, Cidade universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.941-972, neste ato representada por Segen Farid Estefen, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade 36.659-D, inscrito CPF 135.786.856-15, residente na Rua Filadélfia, n. 08, Santa Tereza, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de "Análise de falhas em dutos" a ser desenvolvido pelo Professor José Antônio da Cunha Ponciano Gomes, do Programa de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Coppe/UFRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DOCUMENTO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas normas estabelecidas na Lei 8666/93 e alterações posteriores, pelo Decreto Estadual 43.635/03, bem como pelo Manual de procedimentos análogos. Aos casos omissos aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São atribuições da CONTRATADA:

- 3.1.1 Visita técnica à localidade de Maria/MG;
- 3.1.2. Coleta de amostras de água em Mariana/MG, e do aço constituinte dos dutos;
- 3.1.3. Realização de ensaios de laboratório com as amostras coletadas;
- 3.1.4. Avaliação em laboratório de amostras dos dois dutos enviadas pela FAUF;
- 3.1.5. Análise preliminar de informações técnicas de projeto, fabricação, inspeção, operação e reparo.

3.2. São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o





FAUF
FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI

objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

- Permitir e facilitar ao coordenador do projeto a fiscalização e a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- Participar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, eventualmente existentes;
- Não ceder o presente contrato, total ou parcialmente, a terceiros sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- Manter sigilo profissional e ético, comprometendo-se a não transmitir a terceiros documentos, dados e informações das quais venha a ter conhecimento na realização dos serviços contratados, salvo autorização formal da CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Prestar o serviço em conformidade com as especificações do contrato, podendo o coordenador do projeto rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as determinações contratuais;
- Deverá ainda a CONTRATADA apresentar as certidões que comprovem a regularidade com o fisco, bem como certidão de regularidade junto ao FGTS.
- Responder por indenização correspondente ao valor pago, recebido devidamente corrigido de acordo com os índices e os prejuízos que venha causar, na eventualidade de desistência ou abandono do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: a relação decorrente do presente contrato terá caráter de eventualidade e tempo determinado, não havendo entre as partes subordinação profissional, quanto ao modo de execução do trabalho e técnica aplicada, não estando o contrato sujeito ao cumprimento de horário e não havendo exclusividade de prestação de serviços à CONTRATANTE.

3.3 – São obrigações da CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma estabelecido na cláusula quinta.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo limite para execução e entrega dos serviços contratados é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por todo o serviço contratado, que deverá ser pago após a conclusão dos serviços.

5.1.1 O pagamento somente será liberado após autorização do coordenador do projeto. X





FAUF
FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI

5.2 Dos pagamentos a serem feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão deduzidos os encargos fiscais, sociais e previdenciários previstos e na forma da lei.

5.3 O pagamento será feito pela CONTRATANTE mediante emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, devidamente preenchida, pela CONTRATADA. Em caso de irregularidade na emissão de documento fiscal, o pagamento será efetuado somente a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

5.4 As despesas com impostos, taxas, transporte, despesas de viagem, hospedagem, alimentação, despesas de comunicação, e quaisquer outras pertinentes à prestação dos serviços estão incluídas no valor ajustado.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos projetos “Avaliação de integridade estrutural da adutora – Samarco (C/C 16248-5)”, bem como do projeto “Avaliação da resistência corrosão do aço ASTM A36 utilizado em duto de transporte de água – Ferlig (C/C 16.248-5)”, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

7.1 Na execução dos serviços, os danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, decorrentes de dolo ou culpa da CONTRATADA serão de inteira responsabilidade desta.

7.2 Toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, bem como os encargos dela decorrentes, correrão às expensas da CONTRATADA, sem que, em hipótese alguma possa pretender repassá-los à CONTRATANTE.

7.3 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva.

7.4 Caberá igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, bem como as de segurança do trabalho pertinentes ao efetivo contrato para execução dos serviços contratados.

7.5 Caberá à CONTRATADA assegurar a proteção e conservação dos trabalhos executados até seu efetivo recebimento pelo Coordenador do projeto.

7.6 Executado o Contrato, seu objeto será recebido pelo Coordenador do projeto, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, não superior a 5 (cinco) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a FAUF destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-





se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.2 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

8.3 A pena de suspensão do direito de licitar impede o contratado, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pela CONTRATANTE, bem como de com eles celebrar contratos;

8.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Presidente da FAUF, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

8.5 Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

8.6 A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O CONTRATANTE, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das atividades do projeto, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a FAUF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.7 O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

8.8 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

8.8.1 – Na hipótese de descumprimento da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Administração da FAUF, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme itens I, II e III do item 8.6;

8.9 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

8.10 Se ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

8.11 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a CONTRATANTE averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.





9.1 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

- I - Interromper a prestação dos serviços contratados por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.
- II - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços executados.
- III - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

9.2 Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento. ✕

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES


O presente contrato somente poderá ser alterado, de acordo com as disposições dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Pelas partes contratantes fica eleito o foro da Justiça Federal de São João Del Rei/MG, com a exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.


E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de prestação de serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João del Rei, 1º de fevereiro de 2011.


Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei - FAUF
Jucélio Luiz de Paula Sales
Presidente


Fundação Coordenação de projetos pesquisas e estudos tecnológico – Coppetec

Visto Jurídico:


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
OAB/MG - 111.350

TESTEMUNHAS

- 1)
- 2)

